

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho da Faculdade de Educação**

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-100 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38408-100

Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br

**RESOLUÇÃO CONFACED Nº 40, DE 25 DE MAIO DE 2026**

	<p>Dispõe sobre a realização presencial de processos de Consulta Eleitoral para escolha de Diretor(a) da Faculdade, de Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação, de Coordenador(a) de Cursos de Graduação, de Coordenador(a) de Extensão e de representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes para compor Órgãos Colegiados no âmbito da Faculdade de Educação, e dá outras providências.</p>
--	---

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 63 do Regimento Geral da Universidade, e pelo art. 15 do Regimento Interno da Faculdade de Educação, na 1ª reunião extraordinária realizada aos 21 dias do mês de maio do ano de 2026, tendo em vista a realização de consultas eleitorais junto à comunidade da Faculdade de Educação, a possibilidade da Consulta Eleitoral ocorrer presencial ou remotamente e a aprovação do Parecer nº 10/2026/CONFACED/FACED de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.038262/2021-78

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, Regulamento sobre a realização presencial de processos de Consulta Eleitoral.

Art. 2º Revogar a Resolução 005/2013 do Conselho da Faculdade de Educação e a Resolução DIRFACED nº 5, de 14 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de maio de 2026.

MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA
Presidente do CONFACED



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Presidente**, em 25/05/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7341590** e o código CRC **634490A2**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL NO ÂMBITO DA FACED

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Faculdade de Educação, em seu âmbito, realizará processos de Consulta Eleitoral presencial para escolha de Diretor(a) da Faculdade; de Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação; de Coordenador(a) de Cursos de Graduação, de Coordenador(a) de Extensão e de representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes para compor órgãos colegiados.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Para cada uma das Consultas Eleitorais a serem realizadas no âmbito da Faculdade de Educação, será constituída pelo Conselho da Faculdade de Educação uma Comissão Eleitoral específica com a finalidade de exercer as competências estabelecidas no artigo 4º dessa Resolução.

Art. 3º A Comissão Eleitoral que trata o artigo anterior será composta por no mínimo três membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho da Faculdade de Educação e assegurada a representação de todos os segmentos que compõe o colégio eleitoral da respectiva Consulta Eleitoral.

§ 1º Quando a Consulta Eleitoral se tratar da escolha de representantes específicos de um segmento (docente, técnico-administrativo ou discente) para compor Órgãos Colegiados, a Comissão Eleitoral poderá ser composta exclusivamente por membros do respectivo segmento.

§ 2º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho da Faculdade de Educação editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 3º Por deliberação do Conselho da Faculdade de Educação, sempre que ocorrer de forma concomitante processos de Consulta Eleitoral com funções distintas, poderá ser constituída uma única Comissão Eleitoral.

§ 4º Cada candidato poderá indicar, como fiscal, um(a) representante junto à Comissão Eleitoral, ao(a) qual será assegurado o direito a voz, mas não a voto.

§ 5º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidatos(as) inscritos, bem como de seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

§ 6º Não podem ser membros da Comissão Eleitoral:

I. O(A) Diretor(a) da Faculdade de Educação, quando a Consulta Eleitoral for destinada à escolha do(a) Diretor(a) da Faculdade de Educação.

II. O(A) Diretor(a) da Faculdade de Educação e o(a) Coordenador(a) do Curso, quando a Consulta Eleitoral for destinada à escolha de Coordenador(a) de Curso e/ou representantes para o respectivo Colegiado de Curso.

§ 7º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 8º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral exercer o direito de voto nas reuniões plenárias e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 4º À Comissão Eleitoral compete:

I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido no respectivo Edital;

II. deliberar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sobre os pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as) no processo eleitoral correspondente, assegurando o cumprimento das exigências previstas na regulamentação respectiva;

III. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da Faculdade de Educação, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;

IV. elaborar o calendário dos debates públicos;

V. publicar no site da Faculdade de Educação a lista nominal do colégio eleitoral com antecedência mínima de sete dias (úteis) da realização da Consulta Eleitoral, assegurando aos(as) candidatos(as) o prazo de dois dias úteis para contestação e decidir sobre as impugnações de modo a preservar o calendário eleitoral;

VI. proceder ao sorteio da disposição dos(as) candidatos(as) na cédula eleitoral;

VII. organizar as Mesas receptoras e apuradoras de votos e orientá-las sobre os procedimentos a serem adotados no processo eleitoral e de apuração;

VIII. credenciar fiscal e respectivo suplente indicado pelos(as) candidatos(as). Os nomes dos(as) fiscais deverão ser informados em até 3 (três) dias corridos antes da votação, em ofício à Comissão Eleitoral;

IX. elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho da Faculdade de Educação;

X. levar ao conhecimento do Conselho da Faculdade de Educação, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos da propaganda eleitoral pelos(as) candidatos(as) concorrentes;

XI. solicitar aos setores competentes as relações nominais dos(as) discentes regularmente matriculados(as) no curso correspondente, sempre que no processo de Consulta Eleitoral estiver prevista a participação;

XII. solicitar aos setores competentes as relações nominais dos/das docentes e técnicos-administrativos que compõem o colégio eleitoral da respectiva consulta;

XIII. decidir sobre impugnação de urnas;

XIV. decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos(às) candidatos(as);

XV. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

XVI. receber os mapas e as urnas oriundos da Mesa receptora de votos;

XVII. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos(as), após a verificação de sua autenticidade;

XVIII. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

XIX. separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

XX. dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

XXI. efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

XXII. ao final dos trabalhos, colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da Faculdade de Educação bem como todo o material manuseado no processo de apuração;

XXIII. realizar outras atribuições previstas no Edital do respectivo processo de Consulta Eleitoral; e

XXIV. resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão do direito, à Direção da Faculdade de Educação, que deverá estar disponível para para recebê-lo.

CAPÍTULO II

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 5º. A Mesa receptora será composta, preferencialmente, por um(a) titular de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente).

§ 1º Na designação dos membros titulares da Mesa receptora, deverão ser indicados seus respectivos suplentes.

§ 2º Tratando-se de escolha de representante de segmento específico, a composição da Mesa receptora de votos poderá ser restrita a membros do respectivo segmento (docente, técnico-administrativo ou discente).

§ 3º O/A Presidente da Mesa será indicado(a), entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 4º O/A Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 5º Cabe ao(à) Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 6º Das decisões do(a) Presidente da Mesa, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 7º Respeitadas as especificidades do Caput deste artigo, a Mesa receptora poderá ser composta também por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Em caso de ausência eventual do(a) Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da Mesa que dentre os de maior titulação acadêmica, possua o maior tempo de exercício de magistério na UFU.

Parágrafo único. Retornando, o(a) Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 7º. Aos(Às) componentes da Mesa receptora de votos, veda-se a prática de propaganda ou manifestação relativa aos(às) candidatos(as) durante a Consulta Eleitoral, sendo proibido o porte de adereços que indiquem preferências ou rejeições políticas.

§ 1º Na área reservada para votação, não poderá conter propaganda dos(as) candidatos(as).

§ 2º Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos(as) os(as) candidatos(as) registrados(as), unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 8º. No início dos trabalhos, se a Mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os(as) mesários(as) presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o(a) Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 9º. Na data da Consulta Eleitoral, os membros da Mesa receptora deverão apresentar-se ao local designado no horário estabelecido, conforme Edital, procedendo à conferência do recinto e dos materiais necessários ao pleito.

Art. 10. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o(a) Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 11. O horário de funcionamento da Mesa receptora de votos será definido no Edital da respectiva Consulta Eleitoral.

Art. 12. Próximo ao horário de encerramento da votação, a Mesa receptora deverá distribuir senhas aos eleitores ainda presentes na fila, assegurando o exercício do voto a todos(as) os que chegaram dentro do horário estabelecido.

Art. 13. Após o encerramento da votação, o(a) Presidente da Mesa lavrará a ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes e fiscais que assim desejarem, para posterior encaminhamento à Comissão Eleitoral.

Art. 14. Após o término da votação, compete ao(à) Presidente da seção eleitoral, sob acompanhamento dos(as) fiscais, lacrar a urna e providenciar o seu transporte ao local de apuração definido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 15. O Edital específico de cada processo de Consulta Eleitoral, a ser definido pelo Conselho da Faculdade de Educação, disporá sobre os requisitos e documentos para a inscrição de candidatos(as):

§ 1º No caso de disputa de reeleição, quando houver mais de um(a) candidato(a) com inscrição deferida, a Direção da Unidade Acadêmica deverá, no prazo de 30 dias precedentes à data de realização da Consulta Eleitoral, solicitar desincompatibilização temporária da função.

§ 2º Docentes interessados em participar da Consulta Eleitoral como candidato(a) à Direção da Faculdade de Educação e que ocupar cargo na UFU deverá obedecer ao prazo de 30 dias

precedentes à data de realização desta Consulta Eleitoral para requerer sua desincompatibilização temporária do cargo que esteja ocupando.

§ 3º Concluída a consulta eleitoral de que trata o presente edital, fica automaticamente suspensa a desincompatibilização temporária.

§ 4º Durante o período de desincompatibilização, a gestão e a representação administrativa da Unidade Acadêmica serão exercidas pelo(a) substituto(a) legal formalmente designado(a) por portaria do Reitor.

§ 5º A presidência do Conselho da Faculdade de Educação e da Assembleia Geral, no período referido no parágrafo anterior, será exercida pelo membro do Conselho que, dentre os de maior titulação acadêmica, possua o maior tempo de exercício de magistério na UFU, em estrita observância ao Regimento Interno.

§ 6º Os(As) Coordenadores(as) de Curso de Graduação, de Programas de Pós-Graduação e de Extensão, ainda que candidatos(as) à reeleição ou a outros cargos, permanecem no exercício de suas funções durante todo o processo de consulta.

Art. 16 . Não podem se candidatar à Direção da Faculdade de Educação, à Coordenação de Curso de Graduação, de Programas de Pós-Graduação e de Extensão os(as) docentes que se encontram usufruindo de algum tipo de licença ou afastamento (como exemplo, capacitação, pós-doutorado, saúde e afastamento temporário cedido a algum órgão público, dentre outros).

Art. 17. A inscrição de candidatos(as) nas Consultas Eleitorais da Faculdade de Educação ocorrerá mediante formulário específico, protocolado na Secretaria da Faculdade e destinado à Presidência da Comissão Eleitoral. O cronograma e as normas detalhadas constarão em Edital próprio.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até três dias úteis, se foram cumpridas as exigências contidas nas normas específicas que regulamentam a respectiva Consulta Eleitoral.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º A relação contendo os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos será publicada no site da Faculdade de Educação no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 4º Caberá impugnação de candidaturas até dois dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos(as) inscritos(as) deferidos.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos(as) por procuração.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) FISCAIS

Art. 18. Nos processos de Consulta Eleitoral realizados na Faculdade de Educação, cada candidatura poderá indicar um(a) fiscal, com suplente, para a mesa receptora e apuradora dos votos.

§ 1º Aos(Às) fiscais será assegurado o direito de solicitar ao(à) Presidente da Mesa receptora e apuradora de votos a impugnação e impor recurso.

§ 2º Quando o(a) fiscal titular estiver no local de votação e apuração, não poderá o seu suplente nele permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data do início da Consulta Eleitoral, os(as) candidatos(as) deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais.

§ 4º Até dois dias antes da data de início da realização do pleito, o(a) fiscal representante de cada candidato(a) retirará a sua credencial junto à Comissão Eleitoral.

§ 5º Os(As) fiscais deverão entregar ao Presidente da Mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º É vedado aos(às) fiscais intervirem no funcionamento da Mesa receptora ou praticar o aliciamento de eleitores. A infração sujeita o(a) fiscal à advertência pelo(a) Presidente da Mesa e, em caso de reincidência, ao descredenciamento por parte da Comissão Eleitoral, com a imediata convocação do suplente.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os(as) fiscais deverão dirigir-se ao(à) Presidente da Mesa receptora e apuradora para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e, quando couber, na defesa das propostas contidas nos programas dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral organizará pelo menos um debate público nos processos eleitorais.

I. As regras dos debates oficiais serão definidas pela Comissão Eleitoral responsável pela eleição para Direção da Faculdade de Educação ou Coordenação de Cursos de graduação, de pós-graduação e de Extensão, com a participação dos(as) candidatos(as) ou representantes por eles/elas indicados.

Art. 20. Para cada processo de Consulta Eleitoral, será definido o período destinado à campanha eleitoral de todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) no respectivo processo.

§ 1º Será permitida a divulgação dos programas dos(as) candidatos(as) por meio de debates, discussões e entrevistas com docentes, técnicos-administrativos e discentes, de afixação de cartazes e faixas na forma e locais indicados pela Comissão Eleitoral, distribuição de material impresso e por quaisquer outros meios legais, autorizados expressamente pela Comissão Eleitoral até 24 horas antes da votação.

§ 2º Todo o material de divulgação utilizado na campanha eleitoral deverá ser retirado em até 24 horas antes da votação, sendo que refere-se à material impresso e digital, e, neste último as páginas/contas em redes criadas a este fim, sejam desativadas permanentemente.

§ 3º Durante a campanha eleitoral, não se admitirá, sob nenhum pretexto:

I. afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II. perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos nas instalações da Faculdade de Educação e das salas de aula destinadas aos cursos ofertados pela Faculdade de Educação;

III. comprometimento da higiene ou da estética da Faculdade de Educação e das salas de aula destinadas aos cursos ofertados pela Faculdade de Educação, especialmente, por meio de pichações;

IV. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da Faculdade de Educação para promoção da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição do(a) candidato(a);

§ 4º É vedado o envio de material de campanha e demais conteúdos relativos ao processo eleitoral por meio de e-mail institucional, lista de e-mails setoriais e demais sistemas institucionais da Faculdade de Educação, exceto nas condições expressas a serem definidas pela Comissão Eleitoral, que deverão assegurar condições de igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

§ 5º Será permitido o uso de redes sociais para divulgação e publicação do material de campanha, sendo permitida a publicação, postagem de comentários, dentre outras ações pelos(as) candidatos(as) durante o período de campanha previsto no calendário anexo ao edital da Consulta Eleitoral.

§ 6º As visitas dos(as) candidatos(as) às salas de aula poderão ser feitas mediante entendimentos prévios com o(a) coordenador(a) de curso e professor(a) em classe, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas.

§ 7º As visitas dos(as) candidatos(as) aos(as) servidores(as) técnicos-administrativos poderão ser realizadas em dias e horários prévia e expressamente ajustados com os(as) chefes dos respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas.

§ 8º As denúncias, devidamente comprovadas, referentes à infração às normas desta Resolução, serão apuradas pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral.

I. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pela advertência ou cancelamento da inscrição do(a) candidato(a) responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.

II. Da decisão da Comissão Eleitoral que determinar o cancelamento da inscrição do(a) candidato(a), na hipótese prevista no inciso I, caberá recurso ao Conselho da Faculdade de Educação, interposto no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 21. A cédula de votação impressa apresentará na face frontal os nomes dos(as) candidatos(as), antecedidos por campos de marcação (quadrados) para a opção do(a) eleitor(a). No verso, serão reservados locais para a assinatura (rubrica) de, no mínimo, dois membros da Mesa receptora.

Parágrafo único. Em Consultas Eleitorais com mais de um segmento envolvido, a cédula oficial será única, mas com cores diferentes que permitam diferenciar explicitamente cada categoria de votante.

Art. 22. O sorteio para a disposição dos(as) candidatos(as) na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um(a) representante de cada candidatura, no mínimo até cinco dias antes da data determinada para o início da Consulta Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no site da FACED.

CAPÍTULO VII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 23. O processo de Consulta Eleitoral realizar-se-á em local a ser definido em edital ou ato normativo próprio.

Art. 24. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. o(a) eleitor(a) apresentar-se-á à Mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o(a) identifique;

II. confirmada a identidade do(a) eleitor(a), o(a) Presidente da Mesa verificará sua presença na lista e na folha de votação, autorizando-o(a) a entrar na cabine de votação e a depositar o voto;

III. a assinatura do(a) eleitor(a) na folha de votação será colhida antes do voto;

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supracitada, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da Mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o(a) eleitor(a) terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 3º Os(As) componentes da Mesa, os membros da Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) e fiscais, devidamente credenciados terão prioridade para votar.

Art. 25. Para a representação do seu segmento nos órgãos colegiados da Faculdade de Educação, cada eleitor(a) (docente, discente ou técnico-administrativo) poderá votar em um(a) único(a) candidato(a), independentemente do número de vagas disponíveis.

Art. 26. Nas diferentes Consultas Eleitorais da Faculdade de Educação, sob nenhuma hipótese é admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I. violação do lacre;

II. não autenticidade do lacre.

Art. 28. O voto será considerado nulo, no processo de apuração, nos seguintes casos:

I. a cédula não corresponder às formalidades de que trata a resolução;

II. na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da Mesa receptora de votos;

III. identificação do voto do eleitor;

IV. voto em mais de um candidato na Consulta Eleitoral destinada a escolha de Diretor(a) da Faculdade, de Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação, de Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Coordenador (a) de Extensão;

V. votos que assinalarem mais de um(a) candidato(a) para a representação de docentes, discentes ou técnicos-administrativos nos órgãos colegiados da Faculdade de Educação.

VI. rasura na cédula eleitoral;

VII. constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VIII. voto assinalado fora do campo designado para tal.

Art. 29. O processo de apuração será público e somente será iniciado no dia e horário definido no regulamento correspondente a cada processo de Consulta Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 30. O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:

- I. o número de eleitores;
- II. o número de votantes;
- III. o número total de votos nulos, brancos e válidos; e
- IV. o número de votos de cada candidato(a).

Parágrafo Único - Quando o processo de Consulta Eleitoral envolver mais de um segmento, o mapa de apuração deverá especificar o quantitativo de eleitores, de votantes, de votos nulos, brancos e válidos e de votos de cada candidato(a) por segmento.

Art. 31. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos.

Art. 32. O Conselho da Faculdade de Educação definirá no edital de cada processo de Consulta Eleitoral a proporcionalidade dos votos entre os segmentos que compõem o Colégio Eleitoral.

§ 1º Nesses casos, recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá, além da contagem dos votos, também à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade acadêmica da Faculdade de Educação, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade definido, conforme expresso no respectivo Edital.

§ 2º A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPITULO IX

DOS RECURSOS

Art. 33. Os recursos, denúncias e solicitações de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 34. Os recursos, denúncias e solicitações de impugnação serão interpostos por petição dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral responsável e conterà:

- I. os nomes e qualificação das partes;
- II. os fundamentos de fato e de direito;
- III. o pedido de nova decisão.

§ 1º A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do pedido e o julgará no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 2º Qualquer membro da comunidade acadêmica da Faculdade de Educação que se sentir lesado é parte legítima para recorrer.

§ 3º O resultado final, após análise dos recursos, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 35. As decisões da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e publicadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Art. 36. Contra ato da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral, caberá recurso ao Conselho da Faculdade de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Em cada processo de Consulta Eleitoral a Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da Faculdade de Educação, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral correspondente a cada processo de Consulta Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 38. Docentes e técnicos-administrativos que se encontram usufruindo de algum tipo de licença ou afastamento (como exemplo, capacitação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, saúde e afastamento temporário cedido a algum órgão público, dentre outros) não poderão compor o Colégio eleitoral.

Parágrafo único. Discentes que se encontram em regime especial de aprendizagem ou algum outro tipo de afastamento da universidade não poderão compor o Colégio eleitoral.

Art. 39. Cada eleitor(a) tem direito a um voto.

Parágrafo único. Em casos em que o(a) eleitor(a) pertencer a mais de um segmento (docente, técnico-administrativo ou discente), caberá a ele(a) escolher em qual deles exercerá seu direito a voto, cabendo aos mesários cancelar seu nome em outras listas de presença em que estiver relacionado.

Art. 40. Em casos de força maior que impossibilitem a realização presencial das Consultas Eleitorais, o Conselho da Faculdade de Educação adotará as medidas necessárias para viabilizar o pleito de forma virtual/remota, estabelecendo as normas regulamentares pertinentes.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.